



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

“CIDADE POEMA”

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Fidélis-DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.686 - Página(s): 1
Data: 13/12/2024

DECRETO Nº 4.861, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento da Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento do exercício de 2025.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o previsto no art. 300 do Código Tributário Municipal, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2025, poderá ser paga em cota única até o dia 04 de abril do ano de 2025.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2025, poderá ser paga em 03 (três) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	05/05/2025
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	06/06/2025
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	07/07/2025

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL